



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA 05/2020 (Processo Licitatório 38/2020)

Expirado o prazo recursal a partir da publicação do resultado e classificação, e também de acordo com o parecer jurídico e considerando ainda o julgamento das propostas da Concorrência nº 05/2020, que teve como objeto a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, LOTE RURAL Nº 92 DO NÚCLEO 8 VITORINO, DA COLÔNIA PATO BRANCO COM ÁREA DE 5.571,00 M² (CINCO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E UM METROS QUADRADOS), DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, MATRICULADO SOB Nº 16.552, DO 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO E DAS CONSTRUÇÕES MEDINDO 813,88M² (OITOCENTOS E TREZE METROS E OITENTA E OITO DECÍMETROS QUADRADOS), COM AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO LAUDO DE VISTORIA EMITIDO PELO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, ENGº FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA LEI, LOCALIZADO NA COMUNIDADE DE ALTO PARAÍSO, ONDE FUNCIONAVA A ESCOLA RURAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, QUE FOI DESATIVADA, cujo imóvel foi avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pela comissão de avaliação designada pela Portaria nº 154/2017. A CONCESSÃO É AUTORIZADA PELA LEI Nº 1.505/2020. HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a empresa **GERSON ROGERIO FOLLMER EIRELI – ME**, com o CNPJ 36.464.001/0001-34, conforme proposta-oferta, abaixo descrita:

PROPOSTA - OFERTA

A Concessionária vencedora da licitação, se compromete a cumprir os seguintes ENCARGOS, sob pena de revogação da concessão e a consequente devolução ao Município do bem recebido:

- a) Manter a atividade industrial e comercial;
- b) Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto do Contrato de Concessão;
- c) Dar integral cumprimento à legislação municipal, ambiental, trabalhista e fiscal de acordo com sua atividade;
- d) Não alterar as características do bem objeto do Contrato de Concessão, salvo em caso de necessidade extrema, mediante autorização prévia, por escrito, do Município;
- e) Usar o bem, objeto da Concessão de Direito Real de Uso oneroso, exclusivamente para a finalidade industrial prevista em seu contrato social ou Estatuto;
- f) Pagar, mensalmente, as despesas com o consumo de água, energia elétrica, telefone, esgotamento sanitário, taxa de coleta de lixo, encargos fiscais e trabalhistas, folha de pagamento dos empregados e demais despesas relativas ao empreendimento;
- g) **Gerar, no mínimo, 4 (quatro) empregos diretos;**
- h) Apresentar, semestralmente, ao Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, cópia da:
 1. Guia de recolhimento do INSS;
 2. Guia de recolhimento do FGTS;
 3. Guias da RAIS;
 4. Comprovante de emissão das notas fiscais da comercialização de seus produtos.
- i) Devolver integralmente às suas expensas, um barracão industrial erguido e coberto, totalizando 500 m² (quinhentos metros quadrados), que deverá ser devolvido pela empresa, em até 5 (cinco) anos, contados da data da outorga da Concessão de Direito Real de Uso, sobre um terreno a ser indicado pelo Município, sendo que o barracão a ser devolvido deverá possuir as especificações do Projeto e Memorial Descritivo expedido pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos e doá-lo ao Município de Bom Sucesso do Sul.
- j) Iniciar a construção do barracão a ser devolvido ao Município em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo mencionado no art. 3º e concluir em até 30 (trinta) dias antes do término do mesmo prazo.
- k) Dentro do imóvel já referido, há um terreno medindo 83,26 m², cercado com tela, sobre o qual existe uma torre e antenas que retransmitem sinal de telefonia celular, de propriedade da TIM Telefonia, e de internet, utilizada pelo Município de Bom Sucesso do Sul, que permanecerá com a posse e a propriedade em nome de ambos, devendo o concessionário permitir o acesso, o uso e o cercamento da torre e acessórios.
- l) Iniciar a construção do barracão a ser devolvido ao Município em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo mencionado no art. 3º e concluir em até 30 (trinta) dias antes do término do mesmo prazo.
- m) O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no Edital, resultará na reversão do imóvel concedido, ao Patrimônio do Município de Bom Sucesso do Sul, devendo a concessionária devolve-lo, em no máximo 10 (dez) dias, da ocorrência de tal irregularidade.
- n) A empresa Concessionária, não poderá sob hipótese alguma paralisar suas atividades por mais de 90 (noventa) dias sem justificativa plausível; vender, transferir, locar ou sublocar à terceiros o imóvel, nem alterar a destinação que lhe foi dada, sob pena de ser revogada a Concessão, sem qualquer medida judicial.

Bom Sucesso do Sul, 13 de Julho de 2020.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal